



Requerem sejam convidados os Srs. José Sérgio Gabrielli, Presidente da Petrobras, Almir Guilherme Barbassa, Diretor Financeiro da estatal, e a Sra. Lina Maria Vieira, Secretária da Receita Federal, para prestarem esclarecimentos sobre a decisão que alterou o regime de recolhimento de impostos da estatal quando já iniciado o ano-calendário de 2008.

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, VII, do Regimento Interno, o comparecimento dos Srs. **José Sérgio Gabrielli**, Presidente da Petrobras, **Almir Guilherme Barbassa**, Diretor Financeiro da Petrobras, e Sra. **Lina Maria Vieira**, Secretária Receita Federal, a esta Comissão de Minas e Energia, a fim de que prestem esclarecimentos sobre a decisão que alterou o regime de recolhimento de impostos daquela estatal quando já iniciado o ano-calendário de 2008.

No primeiro trimestre de 2009, os Estados e Municípios receberam R\$ 28 milhões de repasses da CIDE, quando a previsão era de R\$ 268 milhões. A queda é de 89,5 %, em relação à estimativa dos Estados, e foi provocada, em grande parte, pelas compensações efetuadas pela PETROBRAS, uma vez que a estatal deixou de pagar R\$ 980 milhões no primeiro trimestre deste ano.

Desde a mudança na sistemática de cálculo de impostos, a PETROBRAS já fez compensações de mais de R\$ 4 bilhões.

O Presidente da estatal, José Sergio Gabrielli, e seu Diretor Financeiro, Almir Guilherme Barbassa, argumentaram que a Petrobras não era culpada pela queda de quase 90% nos repasses da CIDE para Estados e Municípios. Afirmaram, ainda, que os repasses do Tesouro Nacional deveriam ser feitos com base no imposto devido, e não pelo que efetivamente entrou no caixa da União nessa rubrica.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Posteriormente, em nota oficial, a companhia afirmou que mudou o regime tributário de 2008 — de competência para caixa — em meados do ano passado e que estava autorizada a fazê-lo pela Medida Provisória (MP) 2158-35/01.

O Tesouro Nacional, porém, discorda dessa sistemática. A Receita divulgou nota na segunda-feira, dia 11 de maio, que a mudança não poderia ser feita nesses termos: "Caso o contribuinte tenha iniciado o ano-calendário escolhendo um dos dois regimes (caixa ou competência), esta opção deve ser observada para todo o ano, não sendo permitida a alteração de critério no decorrer do ano-calendário".

Os técnicos informaram que os repasses são calculados com base no dinheiro que entra efetivamente nos cofres públicos. Segundo a Lei nº 10.336, de 2001, que criou a CIDE, e a própria Constituição de 88, no seu artigo 159, o repasse da contribuição sobre combustíveis deve ser feito com base no produto da arrecadação.

Com efeito, os créditos, abatidos do pagamento de PIS/COFINS e CIDE, foram obtidos depois que a estatal refez suas contas de forma retroativa ao início de 2008. A empresa recolhia impostos sobre ganhos decorrentes da variação cambial incidentes sobre seus ativos no exterior pelo regime de competência. Com a troca para o regime de caixa, ela conseguiu crédito do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

Por este motivo, apresentamos este requerimento para que sejam fornecidos os devidos esclarecimentos a esta Comissão, e não parem quaisquer dúvidas quanto à lisura dos procedimentos adotados pela PETROBRAS, estatal que hoje é considerada referência internacional em responsabilidade social.

Sala das Sessões, em de 2009.

Dep. José Carlos Aleluia
DEM/BA

Dep. Ronaldo Caiado
DEM/GO